



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

## Estado do Paraná

PUBLICADO EM  
JC. Nº 23 DE 12/11/2010

LEI N.º 2.158/2010

**SÚMULA:**

Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão de Direito Real de Uso, e dá outras providências.

**A CAMÂMRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARNÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar, mediante contrato, **Concessão Administrativa de Bens Públicos**, com a empresa **BETEL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.244.823/0001-13, localizada na Rua Mozir Prunzel, nº 20, Bairro Jardim Arisi, neste Município, tendo como ramo de atividade a confecção de peças de vestuário, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. Leandro Baú, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso os equipamentos pertencentes ao patrimônio público municipal, cujos bens seguem especificados a seguir:

- a) 01 - Máquina para pregar botões e lacinho (malharia);
- b) 01 - Máquina para abrir peifinho ELETRONICA (malharia);
- c) 04 - Máquina de costura reta para tecidos médios e leves, eletrônico (malharia);
- d) 06 - Máquinas overlok com arremate (malharia);
- e) 02 - Galoneira industrial, 3 agulhas, velocidade de 6.000RPM, lubrificação automática (malharia);
- f) 01 - Máquina para colar entretela e vincar bolso (malharia);
- g) 01 - Máquina interlok para pregar gola (malharia);
- h) 02 - Máquina com duas agulhas ponto corrente (malharia);
- i) 01 - Aparelho de vincar bolso para máquina de colar entretela (malharia);
- j) 03 - Aparelho de revisão com sargento (arco de revisão) (malharia);
- k) 01 - Máquina de corte 8 polegadas (tipo faca) (malharia);

**ARTIGO 2º** - O prazo de que trata a Concessão de Direito Real de Uso prevista nesta lei, será de 02 (dois) anos, tendo início a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, podendo ser renovado por igual prazo a critério das partes, e sem autorização legislativa.

**ARTIGO 3º** - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como



## ***Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste*** ***Estado do Paraná***

não contrarie a lei Complementar n.º 101/2000, devendo no contrato constar as seguintes condições:

- a) A concessionária terá como obrigação zelar pela conservação e manutenção de todos os equipamentos;
- b) Manter no mínimo 14 (quatorze) empregos, com funcionários devidamente registrados.

**§ Único:** A concessionária receberá os equipamentos mencionados no artigo 1º desta lei, mediante assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, cuja posse e domínio, serão a título precário.

**ARTIGO 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2010.

PUBLIQUE-SE:

**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
**Prefeito Municipal**